



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 29/68

DATA: 4 de dezembro de 1968.

SÚMULA: Anexa ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco, as chácaras de nºs 182 e 182-A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente lei anexado ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco as chácaras de nºs 182 e 182-A, situados no quadro sub-urbano da cidade, ficando a parte anexada dividida em 12 (doze) quadras, com um total de 164 (cento e sessenta e quatro) lotes, conforme planta de subdivisão devidamente projetada e demarcada.

Art. 2º - A área total das chácaras de nºs 182 e 182-A cujo total é 101.882,00m², ficará distribuída da seguinte maneira.

área de lotes	80.142,00m ²
área de ruas	21.740,00m ²
total	101.882,00m ²

Art. 3º - Deverão os proprietários das chácaras de nºs 182 e 182-A escriturar para a Prefeitura Municipal a área das ruas num total de 21.740,00m².

Art. 4º - Deverão os proprietários das chácaras nºs 182 e 182-A escriturar também os lotes de nºs 5, 6, 7, 8 da quadra "C" à Prefeitura Municipal livre de qualquer pagamento e despesas.

Art. 5º - Doravante os lotes que fizerem parte da área anexada estarão sujeitos ao imposto territorial urbano e quando edificadas a predial urbano.

Art. 6º - A Prefeitura passará a expedir certidões negativas para fins de escritura pública, após o registro da parte anexada no cartório de Títulos e Documentos.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de dezembro de 1968.



ASTÉRIO RIGON
Prefeito Municipal